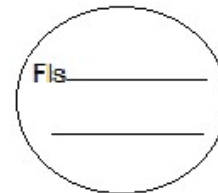




MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



DESPACHO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2023

REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2023

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços para prover a segurança nas Unidades Escolares do Município de Rodeiro.

Trata-se de decisão administrativa, após realização de diligência, conforme segue:

A sessão de abertura e julgamento das propostas e habilitação da empresa que ofertou menor preço, qual seja LOTHSEG SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ 13.831.697/0001-94, foi suspensa para realização de diligência tendo em vista que a empresa concorrente alegou que a mesma não poderia prestar serviços em Minas Gerais, por ser sediada em São Paulo.

A pregoeira ainda com a sessão em curso realizou tentativa de diligência junto a Polícia Federal através dos telefones: (31) 2517 9910 e (31) 2517 9911, não obtendo sucesso, já que ninguém atendeu a ligação.

Posteriormente, a mesma conseguiu falar com a atendente de nome Rosana, através do número (61) 20248172, a qual explicou existirem Portarias específicas tratando do assunto e que empresas de segurança sediadas em outro estado devem constituir filial em Minas Gerais para exercerem suas atividades.

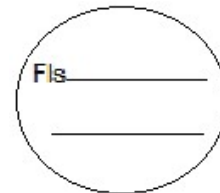
Verificando tais portarias observa-se os seguintes regramentos:

PORTARIA Nº 3.233/2012-DG/DPF, DE 10 DE
DEZEMBRO DE 2012



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



Art. 8º As empresas que pretenderem obter autorização de funcionamento nas atividades de segurança privada deverão possuir instalações físicas aprovadas pelo Delegado Regional Executivo - DREX da respectiva unidade da federação, após realização de vistoria pela Delesp ou CV, devendo apresentar requerimento com comprovante de recolhimento da taxa de vistoria das instalações.

...

Art. 170. É punível com a pena de multa, de 1.251 (um mil, duzentas e cinquenta e uma) a 2.500 (duas mil e quinhentas) UFIR, a empresa especializada e a que possui serviço orgânico de segurança que realizar qualquer das seguintes condutas:

I - exercer a atividade de segurança privada em unidade da federação na qual não está autorizado;

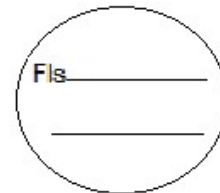
PORTARIA Nº 18.045, DE 17 DE ABRIL DE 2023

Art. 13. Os processos administrativos de primeira autorização de funcionamento em cada unidade da Federação são, depois de analisados e instruídos pela DELESP ou pela UCV, encaminhados à CGCSP/DPA/PF com parecer conclusivo.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



§ 1º Após o saneamento do processo, a Divisão de Processos Autorizativos de Segurança Privada - DPSP/CGCSP/DPA/PF consignará:

I - a proposta de aprovação; ou

II - os motivos que ensejaram o arquivamento ou o indeferimento do pedido, adotando-se o procedimento previsto no art. 194.

§ 2º Proposta a aprovação, o coordenador-geral de Controle de Serviços e Produtos decidirá sobre o pedido.

§ 3º Da decisão de arquivamento ou indeferimento do processo proferida pela DPSP/CGCSP/DPA/PF caberá recurso, no prazo de dez dias, ao coordenador-geral de Controle de Serviços e Produtos.

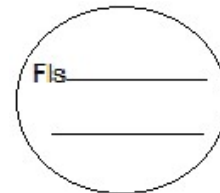
§ 4º Os alvarás expedidos pelo coordenador-geral de Controle de Serviços e Produtos terão validade de um ano, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, autorizando a empresa a funcionar nos limites da unidade da Federação para a qual foram expedidos.

Da análise das Portarias supracitadas, vislumbra-se que empresas de segurança devem ter autorização de funcionamento da Polícia Federal em cada Unidade da Federação e para tanto, caso a matriz seja de outro estado deve constituir filial no estado em que pretende exercer suas atividades.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



Destarte, a empresa LOTHSEG SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ 13.831.697/0001-94 com matriz em São Paulo, deveria ter apresentado todos os documentos inerentes a sua filial em Minas Gerais, sendo que a mesma apresentou somente a Declaração de Situação e Regularidade de Empresa, junto a Polícia Federal.

Como foi apresentado tal documento junto a Polícia Federal da filial presume-se que a mesma pode exercer suas atividades em Minas Gerais.

Ocorre que para efeitos de participação na presente licitação, matriz e filiais são pessoas jurídicas distintas, devendo neste caso apresentar todos os documentos de habilitação em nome da filial que está sediada em Minas Gerais.

Laudo outro, temos que o Edital não previu o impedimento de participação de empresas que não sejam sediadas em Minas Gerais, estando o mesmo com vício de legalidade.

Assim, por questão de segurança jurídica, bem como isonomia entre os licitantes, a medida que se impõe, é a anulação do presente processo para adequação do edital e posterior publicação.

Prevê a Súmula 473 do STF:

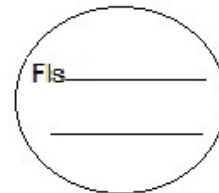
A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

A Súmula acima consagra o princípio da autotutela administrativa o qual a Administração Pública tem o poder-dever de controlar seus próprios atos, revendo-os e anulando-os quando houverem sido praticados com alguma ilegalidade. Dessa forma, a autotutela funda-se no princípio da legalidade administrativa: se a Administração Pública



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



só pode agir dentro da legalidade, é de se considerar que os atos administrativos eivados de ilegalidade devem ser revistos e anulados, sob pena de afronta ao ordenamento jurídico.

Neste sentido, é a lição de José dos Santos Carvalho Filho:

“a autotutela envolve dois aspectos quanto à atuação administrativa: 1) aspectos de legalidade, em relação aos quais a Administração, de ofício, procede à revisão de atos ilegais; e 2) aspectos de mérito, em que reexamina atos anteriores quanto à conveniência e oportunidade de sua manutenção ou desfazimento” . .

Portanto, a autotutela abrange o poder de anular, convalidar e, ainda, o poder de revogar atos administrativos.

Dentro de tal contexto, importa considerar que, mais que um poder, o exercício da autotutela afigura-se como um dever para a Administração Pública.

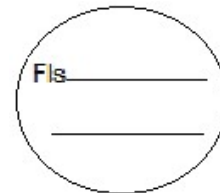
Por todo o exposto, o procedimento mais adequado ao presente caso é o julgamento do item como fracassado, tendo em vista que a sessão de julgamento se encontra em curso, bem como a anulação do Presente Processo, pelo edital conter vício insanável.

CONSIDERANDO os princípios da livre concorrência, isonomia entre os licitantes, impessoalidade, moralidade, busca da proposta mais vantajosa e autotutela .



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



CONSIDERANDO ainda todas as peças que instruem o presente processo licitatório,
a Comissão de Pregão, **DECIDE**:

- 1) JULGAR FRACASADO** o item/serviço ora licitado de serviços de segurança, pelos fundamentos supracitados.
- 2)** Requerer que a autoridade competente proceda a anulação do presente processo.
- 3)** Dar ciência às licitantes.

Rodeiro, 05 de maio de 2023.

Fernanda de Alcantara Chagas
Pregoeira

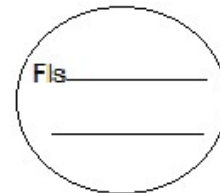
Amanda Costa Cruz
Membro/Equipe de Apoio

Lílian Aparecida da Silva Medina
Membro/Equipe de Apoio



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2023

REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PROVER A SEGURANÇA NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE RODEIRO.

Adoto como razões de decidir, os argumentos e fundamentos contidos na decisão administrativa da Comissão de Pregão, e, para tanto, decido:

- a) **ANULAR** o Processo Licitatório nº 48/23, Pregão Presencial nº28/23, Registro de Preços nº26/23, para adequação do Edital e para posterior publicação de novo certame adequado as peculiaridades do objeto licitado, em especial a previsão de que somente poderão participar do processo licitatório, empresas sediadas em Minas Gerais.
- b) Publique-se a presente decisão.

Rodeiro, 05 de maio de 2023.

JOSÉ CARLOS FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Ciente da decisão supracitada

Eline Martins da Costa

OAB/MG: 116.077